

Processo:

0004371-87.2020.4.90.8000 - 02 - Pedido de providência

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR a decisão que autorizou a aquisição de veículo para Seção Judiciária do Distrito Federal e, conseqüentemente, a alteração do Plano Anual de Aquisição de Veículos da 1ª Região, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Processo:

0000007-57.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU REFERENDAR as Resoluções CJF n. 681 e 682, ambas de 2020, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Processo:

0004070-16.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que dispõe sobre o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação da Justiça Federal para o período 2021-2026, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Processo:

0002986-90.2019.4.90.8000 - CGE - Acompanhamento, fiscalização, controle e orientação

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por maioria, DECIDIU APROVAR a proposta de resolução que regulamenta o porte institucional de armas letais e menos letais, bem como define os calibres das armas e os acessórios, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros MAIRAN MAIA e VLADIMIR SOUZA CARVALHO quanto à proposta de alteração da redação do art. 27 da minuta apresentada. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Processo:

0000385-15.2019.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que altera a Resolução CJF n. 6/2008, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Processo:

0004458-72.2020.4.90.8000 - 01 - Procedimento Normativo

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU APROVAR a proposta de normativo que revoga a Resolução CJF n. 313/2014, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Processo:

0003610-08.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU CONHECER da consulta e uniformizar entendimento de que: a) o cálculo da conversão de um terço de cada período de férias e do abono, quando for o caso, devem observar as diferenças remuneratórias decorrentes da atuação do magistrado em regime de substituição ou auxílio, recebidas no curso do período aquisitivo; b) é proibido converter menos de 10 (dez) dias em abono pecuniário, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Processo:

0002391-13.2020.4.90.8000 - 03 - Consulta

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta nos seguintes termos: a) as solicitações de pagamento de perícias realizadas no interstício de 28-9-2020 a 31-12-2020 em hipótese alguma devem ser sobrestadas, tendo em vista o quanto decidido nos Processos SEI 0007192-02.2019.4.90.8000 e 0001050-01.2020.490.8000, nos quais este Conselho, por unanimidade, suspendeu a vigência do artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2004; b) quanto às solicitações sobrestadas antes de 28-9-2020, deve-se proceder à liberação excepcional dos valores em contraprestação às perícias efetivamente realizadas, mesmo dos que excederam aos limites estabelecidos pelo artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2014, sem prejuízo do reestabelecimento dos limitadores a partir de 01-01-2021. Além disso, deverá haver alteração no sistema AJG, de modo que passe a considerar a data da realização da perícia para aferição dos limites diário e mensal, considerado um único profissional, individualizado por seu CPF, ainda que a validação e liberação do pagamento sejam feitas a posteriori. Ao mesmo tempo, esforços deve ser envidados para que, futuramente, sejam promovidas novas mudanças que possibilitem o bloqueio de agendamento de perícias, quando o expert já tenha atingido o seu limite mensal de pagamento, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.

Processo:

0002758-53.2020.4.90.8000 - SPO - Programação orçamentária

Colegiado:

Conselho

Data da Sessão:

14/12/2020 14:30:00

Relator:

Desembargador Federal VICTOR LUIZ DOS SANTOS LAUS

Dispositivo:

O Conselho, por unanimidade, DECIDIU RESPONDER à consulta nos seguintes termos: a) as solicitações de pagamento de perícias realizadas no interstício de 28-9-2020 a 31-12-2020 em hipótese alguma devem ser sobrestadas, tendo em vista o quanto decidido nos Processos SEI 0007192-02.2019.4.90.8000 e 0001050-01.2020.490.8000, nos quais este Conselho, por unanimidade, suspendeu a vigência do artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2004; b) quanto às solicitações sobrestadas antes de 28-9-2020, deve-se proceder à liberação excepcional dos valores em contraprestação às perícias efetivamente realizadas, mesmo dos que excederam aos limites estabelecidos pelo artigo 28, § 3º, da Resolução CJF 305/2014, sem prejuízo do reestabelecimento dos limitadores a partir de 01-01-2021. Além disso, deverá haver alteração no sistema AJG, de modo que passe a considerar a data da realização da perícia para aferição dos limites diário e mensal, considerado um único profissional, individualizado por seu CPF, ainda que a validação e liberação do pagamento sejam feitas a posteriori. Ao mesmo tempo, esforços deve ser envidados para que, futuramente, sejam promovidas novas mudanças que possibilitem o bloqueio de agendamento de perícias, quando o expert já tenha atingido o seu limite mensal de pagamento, nos termos do voto do relator. Presidiu o julgamento o Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS. Plenário, 14 de dezembro de 2020. Presentes à sessão os Conselheiros HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, VILLAS BÔAS CUEVA, SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, MARCO BUZZI, ITALO FIORAVANTI SABO MENDES, REIS FRIEDE, MAIRAN MAIA, VLADIMIR SOUZA CARVALHO e LUIS ALBERTO D'AZEVEDO AURVALLE (Suplente). Ausente justificadamente o Conselheiro JORGE MUSSI.